

**LEI Nº 10.503, DE 3 DE JULHO DE 2008.**

**SÚMULA:** Autoriza a recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas, e altera dispositivos da Lei nº 7.349, de 6 de abril de 1998, que autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação aos servidores pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a título de reposição de perdas salariais, no período compreendido entre janeiro a junho de 2008, em percentual apurado no mencionado período, com base no INPC, a partir de 1º de julho de 2008.

**Art. 2º** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a título de reposição de perdas salariais, no período compreendido entre janeiro a junho de 2008, em percentual apurado no mencionado período, com base no INPC, a partir de 1º de julho de 2008.

**Art. 3º VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 4º VETADO.**

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 5º** Após a reposição de que trata o art. 1º desta Lei, fica autorizada a manutenção do acréscimo, em seu valor nominal, a que se refere o art. 42, § 3º, da Lei nº 9.337, de 27 de janeiro de 2004.

**Art. 6º** Os parágrafos 1º e 3º do art. 1º da Lei nº 7.349, de 6 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º ...*

*§ 1º O auxílio-alimentação será lançado na folha de pagamento do respectivo servidor, em código específico, conforme as seguintes faixas salariais:*

<b>Faixa Salarial</b>	<b>Valor do Auxílio-Alimentação</b>
até R\$ 766,93	R\$ 210,00
de R\$ 766,94 até R\$ 1.533,87	R\$ 200,00
de R\$ 1.533,88 até R\$ 2.494,45	R\$ 150,00
acima de R\$ 2.494,45	R\$ 90,00

....

*§ 3º O benefício de que trata esta Lei, de natureza indenizatória, não integra o vencimento, remuneração ou salário, nem a estes se incorpora, para nenhum efeito, não sendo computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber, nem configura rendimento tributável, nem é contado para o efeito do cálculo da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.*

*...”*

**Art. 7º** Ficam corrigidas as faixas salariais mencionadas no art. 1º, § 1º, da Lei nº 7.349, de 6 de abril de 1998, no mesmo percentual a que se refere o art. 1º, desta Lei.

**Art. 8º VETADO.**

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 3 de julho de 2008.

**Nedson Luiz Micheleti**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Telma Tomioto Terra**  
**SECRETÁRIA DE GOVERNO**  
(em exercício)

**Maria José Barbosa**  
**SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA**

Ref.:

**Projeto de Lei nº 77/2008**

**Autoria:** Executivo Municipal

*Aprovado com as Emendas Aditivas nºs 1, 2 e 3.*